

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia)

ANO LXIX

FLORIANÓPOLIS, 19 DE MAIO DE 2020

NÚMERO 7.632

## MESA

Julio Garcia  
**PRESIDENTE**

Mauro de Nadal  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Rodrigo Minotto  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Laércio Schuster  
**1º SECRETÁRIO**

Pe. Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**

Altair Silva  
**3º SECRETÁRIO**

Nilso Berlanda  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Paulinha

Vice-Líder: Coronel Mocellin

## PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

### MOVIMENTO

**DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Líder: Luiz Fernando Vampiro

### PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Líder: Sargento Lima

### PARTIDO LIBERAL

Líder: Ivan Naatz

## BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus

Vice-Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

**PSD**

**PDT**

Kennedy Nunes

Paulinha

**PSDB**

**PSC**

Marcos Vieira

Jair Miotto

## PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

## PARTIDO NOVO

Líder: Bruno Souza

## BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins

Vice-Líder: José Milton Scheffer

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

**PP**

**PSB**

João Amin

Nazareno Martins

**REPUBLICANOS**

Sergio Motta

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente  
Ivan Naatz - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Paulinha  
Fabiano da Luz  
Luiz Fernando Vampiro  
João Amin  
Ana Campagnolo  
Maurício Eskudlark

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente  
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Ismael dos Santos  
Luciane Carminatti  
Jerry Comper  
Ivan Naatz  
Nazareno Martins  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Luciane Carminatti  
Jerry Comper  
Romildo Titon  
Ricardo Alba

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Neodi Saretta  
Volnei Weber  
Luiz Fernando Vampiro  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Moacir Sopelsa  
Volnei Weber  
João Amin  
Nazareno Martins  
Sargento Lima  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Luciane Carminatti  
Valdir Cobalchini  
Fernando Krelling  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Jair Miotto  
Ada De Luca  
Ivan Naatz  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Fernando Krelling  
Jerry Comper  
Bruno Souza  
José Milton Scheffer  
Sargento Lima  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente  
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Marcos Vieira  
Neodi Saretta  
Volnei Weber  
Coronel Mocellin

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente  
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente  
Marcos Vieira  
Luciane Carminatti  
Ada De Luca  
Bruno Souza  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Anna Carolina  
Jair Miotto  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Milton Hobus  
Moacir Sopelsa  
Bruno Souza  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Dr. Vicente Caropreso  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Sergio Motta

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente  
Coronel Mocellin - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Fabiano da Luz  
Jerry Comper  
Volnei Weber  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Fabiano da Luz  
Valdir Cobalchini  
Ada De Luca  
Bruno Souza

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Paulinha  
Fernando Krelling  
Nazareno Martins  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente  
Kennedy Nunes - Vice-Presidente  
Jair Miotto  
Neodi Saretta  
Moacir Sopelsa  
Romildo Titon  
Bruno Souza

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Ismael dos Santos  
Valdir Cobalchini  
Ada De Luca  
José Milton Scheffer  
Coronel Mocellin

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Jair Miotto  
Paulinha  
Romildo Titon  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Fernando Krelling - Vice-Presidente  
Jair Miotto  
Luciane Carminatti  
Ada De Luca  
Sergio Motta  
Sargento Lima

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Neodi Saretta  
Moacir Sopelsa  
João Amin  
Ricardo Alba

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão.</p>	<p><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS</b></p>	<p><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Atos da Mesa</b> Atos da Mesa ..... 2</p> <p><b>Publicações Diversas</b> Ata de Comissão Permanente.. ..... 3 Lei Complementar ..... 4 Projetos de Lei ..... 5 Projeto de Resolução ..... 9 Redação Final ..... 10 Requerimento ..... 12</p>
---	---	---

## ATOS DA MESA

### ATOS DA MESA

**ATO DA MESA 161, de 18 de maio de 2020.**

Constitui Comissão Mista prevista na Lei nº 12.918, de 2004, que “Cria o Certificado de Responsabilidade Social de Santa Catarina para empresas estabelecidas em território catarinense”, com a finalidade de regulamentar e organizar a 10ª (décima) Edição do evento anual e deliberar sobre os critérios que nortearão a escolha das organizações a serem premiadas.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica Constituída Comissão Mista de que trata o art. 5º da lei nº 12.918 de 23 de janeiro de 2004, com a finalidade de regulamentar e organizar a 10ª (décima) Edição da Certificação de Responsabilidade Social, evento anual, e deliberar sobre os critérios que nortearão a escolha das organizações a serem premiadas, que será composta da seguinte forma:

I - Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC): Maria de Lourdes Nasário (Titular) e Sheila Dzedzic (Suplente);

II - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC): Marcelo Scheidt (Titular)

III - Centro Integração Empresa-Escola (CIEE): Lisiane Bueno da Rosa (Titular) e Daiana Ramos (Suplente);

IV - Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC) Raquel de Cassia Souza Couto (Titular) e Tadeu Pedro Vieira (Suplente);

V - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Santa Catarina (FECOMÉRCIO/SC): Ana Carolina Rocha (Titular) e Carlos Alberto Geremias Júnior (Suplente);

VI - Federação Catarinense dos Municípios (FECAM): Dayna Maressa Soares Pacheco Pamato (Titular) e Izadora Estruzani Queiroz de Melo (Suplente);

VII - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC): Andressa Mongruel Martins Vicenzi (Titular) e Sandro Volpato Faria (Suplente);

VIII - Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina (FECONTECSC): Gabrielle Gil Gomes (Titular) e Itelvino Schinaider (Suplente);

IX - Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina (OAB-SC) Rafael Ramos Rodolfo (Titular) e Rodrigo Walter (Suplente);

X - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Santa Catarina (SEBRAE/SC): Thatiana Isabela Colombo (Titular) e Simone Amorim Pereira Cabral (Suplente);

XI - Secretaria de estado do Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina (SDE-SC): Celso Lopes de Albuquerque Junior (Titular) e Willian Correa Maximo (Suplente).

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

\* \* \*

**ATO DA MESA 162, de 18 de maio de 2020.**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC e nos arts. 3º e 85, II, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONSTITUIR GRUPO DE TRABALHO PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL NO PALÁCIO BARRIGA VERDE.**

**Art. 2º** Aos servidores membros do Grupo de Trabalho fica atribuída a gratificação a que se refere o art. 85, II, da Lei nº 6.745, de 1985, equivalente ao valor da Função de Confiança, código PL/FC-3, aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 19 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**Art. 3º** Os serviços do Grupo de Trabalho deverão ser finalizados com a conclusão da obra.

**Art. 4º** O grupo de trabalho será composto pelos seguintes membros: Jerônimo Lopes, matrícula 2492; que o presidirá, Mansur Melquiades Elias Júnior, matrícula 1574; Mirian Lopes Pereira, matrícula 3547; Aloysio Machado Filho, matrícula 4554; Anderson Richard Nuernberg, matrícula 8482 e Rafael da Silva Comin, matrícula 8524.

**Art. 5º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de maio de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

\* \* \*

**ATO DA MESA Nº 163, de 19 de maio de 2020**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 12 da Lei Complementar nº 698, de 11 de julho de 2017, que altera a redação do art. 18 da Resolução nº 002, de 2006, c/c com o Ato da Mesa nº 006, de 19 de janeiro de 2018, c/c L.C. nº 759, de 28 de janeiro de 2020,

**DESIGNAR LIVIA RODRIGUES VICENTIN ESPINDOLA,**

matrícula nº 8783, servidora do Poder Executivo - Universidade do Estado de Santa Catarina- UDESC, à disposição desta Assembleia Legislativa por meio do Termo de Convênio nº 2019TN/2015, para exercer a função gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, com lotação no respectivo Gabinete Parlamentar e atribuições de assessoramento parlamentar, a contar de 1º de maio de 2020 (Gab Dep Jerry Comper).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

\* \* \*

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### ATA DE COMISSÃO PERMANENTE

#### ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA PELO SISTEMA SDD

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte, às dez horas, em cumprimento aos artigos 133 e 135 do Regimento Interno, reuniram-se pelo sistema de videoconferência sob a Presidência do Senhor Deputado Romildo Titon, os membros da Comissão: Deputado Fabiano da Luz, Deputado Maurício Eskudlark, Deputado Kennedy Nunes, Deputado Ivan Naatz, Deputado João Amin, Deputado Luiz Fernando Vampiro e Deputada Paulinha. Ausência justificada da Deputada Ana Campagnolo, substituída pelo Deputado Sargento Lima, conforme ofício "001/2020\_virtual". Havendo quórum regimental, o Presidente iniciou a reunião submetendo à apreciação a Ata da 7ª Reunião Ordinária e da 1ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, as quais foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, passou a palavra aos membros, obedecendo a ordem de envio das matérias para a pauta. O Deputado João Amin relatou as seguintes matérias: devolução de vista, sem manifestação à PEC./0001.0/2020, de autoria do Governador do Estado, que "Altera o art. 120 da Constituição do Estado para autorizar a transferência de recursos estaduais aos Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual". Estando a matéria pautada também pelo Deputado Ivan Naatz, este apresentou voto vista favorável, com emenda substitutiva global. Posto em discussão o parecer pela favorável exarado pelo Deputado Luiz Fernando Vampiro, foi concedida vista em gabinete a Deputada Paulinha; PL./0130.0/2020, de autoria do Deputado Delegado Ulisses Gabriel, que "Suspende os prazos relativos a concursos públicos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, que declara situação de calamidade pública no Estado de Santa Catarina". Apresentou requerimento de tramitação conjunta ao PL./0115.0/2020, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que "Dispõe sobre a suspensão do prazo preclusivo para a validade dos concursos públicos estaduais, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)" e PL./0121.9/2020, de autoria da Deputada Marlene Fengler, que "Suspende todos os prazos relativos aos concursos públicos, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Santa Catarina". Posto em discussão e votação o requerimento, restou aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente passou a palavra ao Deputado Ivan Naatz, que relatou as seguintes matérias: Devolução de Vista sem manifestação à MSV./00351/2019, de autoria do Governador do Estado, que comunica o "Veto parcial ao PL/458/19, de autoria do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 3.938, de 1966; 7.541, de 1988; 10.297, de 1996; 14.605, de 2008; 14.961, de 2009; e 17.762, de 2019; e estabelece outras providências". Por oportuno, a Deputada Paulinha, também efetuou a devolução de vista, sem manifestação. Posto em votação o parecer pela rejeição do veto, exarado pelo Deputado Luiz Fernando Vampiro, foi aprovado por maioria, com voto contrário do Deputado João Amin. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Deputado Luiz Fernando Vampiro, que relatou as seguintes matérias: PSA/0001.7/2020, de autoria do Deputado Bruno Souza,

que "Susta a eficácia de dispositivos do RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 2001, enquanto durar o encerramento compulsório das atividades econômicas". Apresentou parecer contrário que, posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria, com voto contrário do Deputado João Amin. Devolução de Vista sem manifestação da MSV/00302/2019, de autoria do Governador do Estado, que comunica o "Veto total ao PL/380/17, de autoria do Deputado José Nei Ascari, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras/Português no âmbito do Estado de Santa Catarina". Por oportuno, a Deputada Paulinha, também efetuou a devolução de vista, sem manifestação. Posto em votação o parecer pela rejeição do veto, exarado pela Deputada Ana Campagnolo, foi aprovado por maioria, com voto contrário da Deputada Paulinha. Em seguida, o Deputado Sargento Lima representando a Deputada Ana Campagnolo, relatou as seguintes matérias: PL./0123.0/2020, de autoria do Deputado Paulo Roberto Eccel, que "Altera a Lei nº 7.543, de 1988, que "Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências". Exarou parecer pela inadmissibilidade, que foi aprovado por maioria, com voto contrário do Deputado Fabiano da Luz. PL./0125.2/2020, de autoria da Deputada Paulinha, que "Dispõe sobre o reconhecimento a profissionais da segurança pública como policiais civis, militares, integrantes da polícia científica, bem como agentes penitenciários quando vítimas fatais do COVID-19 na forma que específica". Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Segurança Pública, Secretaria de Estado da Casa Civil, Secretaria de Estado da Administração e Procuradoria Geral do Estado, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Presidente passou a palavra ao Deputado Maurício Eskudlark, que relatou as seguintes matérias: PEC/0013.3/2019, de autoria do Governador do Estado, que "Altera o sistema de previdência social e estabelece outras providências". Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global que, posto em discussão e votação, foi concedida vista coletiva em gabinete. PLC/0033.5/2019, de autoria do Governador do Estado, que "Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências". Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global que, posto em discussão e votação, foi concedida vista coletiva em gabinete. Em seguida o Presidente passou a palavra ao Deputado Kennedy Nunes, que relatou as seguintes matérias: PL./0122.0/2020, de autoria do Deputado Paulo Roberto Eccel, que "Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina', para instituir o Dia Estadual do Conselheiro Comunitário de Segurança, como forma imediata de incentivar agentes comunitários na operacionalização de medidas de prevenção ao contágio do coronavírus (COVID-19)". Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0126.3/2020, de autoria da Deputada Paulinha, que "Cria o Programa Assim Você Me Protege, no Estado de Santa Catarina para determinar a obrigatoriedade ao uso de máscaras pela população catarinense da maneira que específica". Exarou parecer pela admissibilidade, que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete ao à Deputada Ana Campagnolo, por intermédio do Deputado

Sargento Lima, que a substituiu neste ato. MSV/00350/2019, de autoria do Governador do Estado, que comunica o “Veto parcial ao PL/435/19, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 17.763, de 2019, que reinstalou benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e estabelece outras providências”. Exarou parecer pela rejeição, que posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete ao Deputado João Amin. PL./0114.0/2020, de autoria do Deputado Altair Silva, que “Dispõe sobre a redução de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) no valor das mensalidades das instituições de ensino fundamental, médio e superior da rede privada, no Estado de Santa Catarina, cujo funcionamento esteja suspenso em razão da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19)”. Após deliberações pelos membros, inclusive sobre a possibilidade de retirada de tramitação dos projetos semelhantes, quais sejam, PL./0120.8/2020, de autoria do Deputado Marcos Vieira, que “Dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante o Plano de Contingência do Estado de Santa Catarina para Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)” e PL./0124.1/2020, de autoria da Deputada Paulinha, que “Dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante a crise do coronavírus (COVID-19)”, os quais seriam retirados de tramitação, o PL./0114.0/2020 restou redistribuído à Deputada Ana Campagnolo, que intermédio do Deputado Sargento Lima, apresentou parecer pela rejeição, que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. Seguindo a ordem, o Presidente passou a palavra à Deputada Paulinha, que relatou as seguintes matérias: Devolução de Vista, com voto contrário ao parecer do Relator na MSV./00393/2020, de autoria do Governador do Estado, que comunica o “Veto total ao PL/199/19, de autoria da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que institui o Programa de Preparação do Adolescente para o Mercado de Trabalho no âmbito da Administração Pública Estadual”. Posto em discussão e votação o parecer do Relator, pela manutenção do veto, o mesmo foi rejeitado pela maioria, restando aprovado por maioria o voto vista da Deputada Paulinha, com votos contrários do Deputado Sargento Lima representando a Deputada Ana Campagnolo, Deputado Ivan Naatz e Deputado Mauricio Eskudlark. Devolução de Vista com voto contrário ao parecer do relator na MSV./00058/2019, de autoria do Governador do Estado, que comunica o “Veto Total ao PL/381/17, de autoria do Deputado Darci de Matos, que Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de Projetos Culturais, instituindo o Programa de Incentivo à Cultura (PIC), no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Posto em votação o parecer pela rejeição do veto, exarando pelo relator, foi concedida vista em Gabinete ao Deputado João Amin; MSV./00367/2020, de autoria do Governador do Estado, que comunica o “Veto parcial ao PL/294/17, de autoria do Deputado Milton Hobus, que dispõe sobre o dever de informação ao consumidor acerca do direito de arrependimento, nos casos em que a contratação do fornecimento de produtos ou serviços é realizada fora do estabelecimento comercial”. Exarou parecer pela manutenção do veto que, posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria, com votos contrários do Deputado Ivan Naatz, Deputado Kennedy Nunes e Deputado Sargento Lima representando a Deputada Ana Campagnolo; MSV./00109/2019, de autoria do Governador do Estado, que comunica o “Veto total ao PLC 44/17, de autoria do Deputado Milton Hobus, que altera os Anexos I e II da Lei nº 15.156, de 2010, que “Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial e adota outras providências”, a fim de modificar a denominação do cargo de papiloscopista para perito papiloscopista”. Exarou parecer pela rejeição veto que, posto em discussão e votação foi rejeitado por maioria, tendo sido aprovado por maioria, com voto contrário da relatora, o parecer favorável ao veto apresentado pelo Deputado Sargento Lima, representando a Deputada Ana Campagnolo; MSV./00155/2019, de autoria do Governador do Estado, que comunica o “Veto total ao PL/236/19, de autoria da Comissão de Finanças e Tributação, que altera a Lei nº 17.720, de 22 de março de

2019, com o fim de prorrogar o prazo de suspensão dos efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018”. Exarou parecer pela manutenção do Veto que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Fabiano da Luz que relatou as seguintes matérias: PL./0030.7/2020, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que “Institui a “Semana Estadual de Divulgação e Conscientização das Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa”. Exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente, no uso de suas atribuições, colocou em apreciação a MSV/00113/2019, de autoria do Governador do Estado, que comunica o “Veto parcial ao PLC 008/19, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”. Posto em votação o parecer pela manutenção do veto, este foi rejeitado por maioria, tendo sido aprovado por maioria o voto pela rejeição do veto, exarado pelo Deputado Luiz Fernando Vampiro, com votos contrários da Deputada Paulinha e Deputado Fabiano da Luz; MSV./00028/2019, de autoria do Governador do Estado, que comunica o “Veto Total ao PL/148/18, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que Altera a Lei nº 7.543, de 1988, que “Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências”, para o fim de isentar os veículos movidos a motor elétrico e híbrido”. Posto em votação o parecer contrário ao veto, exarado pelo relator, Deputado João Amin, foi aprovado por maioria com votos contrários os Deputado Luiz Fernando Vampiro, Deputado Fabiano da Luz e Deputada Paulinha. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos Deputados Membros e demais presentes e encerrou a reunião da qual eu, Lyvia Mendes Corrêa, secretária de Comissão, lavrei a Ata que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e publicada no Diário da Assembleia. Sala de Reunião das Comissões, 28 de abril de 2020.

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— \* \* \* ————

## LEI COMPLEMENTAR

### LEI COMPLEMENTAR Nº 761, DE 18 DE MAIO DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 677, de 2016, que “Dispõe sobre a conversão de licença-prêmio em pecúnia dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa”.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, nos termos do art. 54, § 3º da Constituição do Estado, promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 677, de 1º de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....  
.....

Parágrafo único. Para o efeito desta Lei Complementar, não serão consideradas as licenças-prêmio integrantes do patrimônio funcional do servidor adquiridas anteriormente à publicação da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991.” (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 677, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....  
.....

I - os meses de licença-prêmio serão pagos na forma do Anexo Único desta Lei Complementar, em parcela iguais e sucessivas, à razão de 1 (uma) por mês, a partir do mês seguinte ao de publicação do ato de aposentadoria; e

.....” (NR)

Art. 3º Para fins do disposto no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 677, de 2016, as novas licenças-prêmio integrantes do patrimônio funcional do servidor, adquiridas posteriormente à data de publicação desta Lei Complementar, poderão ser convertidas em pecúnia, a critério da Administração, somente enquanto o servidor estiver na atividade.

Art. 4º Fica acrescentado Anexo Único à Lei Complementar nº 677, de 2016, nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o § 3º do art. 15 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 18 de maio de 2020.

Deputado **JULIO GARCIA**  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 19/05/20*

ANEXO ÚNICO  
(Acrescenta Anexo Único à Lei Complementar nº 677, de 1º de agosto de 2016)  
"ANEXO ÚNICO"

Totalidade dos meses de licença-prêmio integrantes do patrimônio funcional	Pagamento ao servidor enquadrado na hipótese do inciso II do art. 3º
De 01 a 05 meses	Até 2 (dois) meses de licença-prêmio serão pagos em parcelas iguais e sucessivas
De 06 a 10 meses	Até 4 (quatro) meses de licença-prêmio serão pagos em parcelas iguais e sucessivas
Mais de 11 meses	Até 6 (seis) meses de licença-prêmio serão pagos em parcelas iguais e sucessivas

\* \* \*

RICMS-PR.

Outro destaque, o diferimento do ICMS para as indústrias de implementos rodoviários permitirá a manutenção dos empregos e contribuirão na geração de renda aos catarinenses, neste momento de grande incerteza.

Por fim, apesar do setor de transporte ter a autorização de funcionamento durante o período de calamidade, seus clientes foram afetados pelo fechamento, fazendo com que o setor de transporte operasse com toda sua estrutura, mas sem a contrapartida de faturamento.

Pelas razões expostas, e pela relevância deste setor na retomada da economia, espero contar com o apoio da Assembleia Legislativa para a aprovação.

\* \* \*

## PROJETOS DE LEI

### Projeto de Lei nº 183.1/2020

Dispõe sobre a revogação do art. 25, inciso I, da lei n. 17.877/2019, em virtude da pandemia COVID-19, no Estado de Santa Catarina

Art. 1º. Fica revogado o art. 25, inciso I, da lei n. 17.877/2019, restabelecendo-se integralmente a vigência da lei 13.790/2006.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação  
Sala das sessões,

**Deputado Valdir Vital Cobalchini**

MDB

*Lido no Expediente*

*Sessão de 19/05/20*

### JUSTIFICATIVA

O estado de Santa Catarina adotou política assertiva de negociação com os setores econômicos do estado, atendendo e adequando a legislação as necessidades das empresas para o aumento da competitividade do estado.

A lei 17.877/2019 foi redigida após um consenso com os principais setores econômicos do estado, e para aqueles setores prejudicados seriam publicadas normas complementares, o que levou a revogação do referido inciso após 3 meses de vigência da lei.

Considerando o recesso de início do ano e a decretação de calamidade pública no estado no mês de março, as referidas normas não foram publicadas a tempo, trazendo prejuízo ao setor de transporte rodoviário de carga e insegurança jurídica para as indústrias que fornecem implementos ao setor.

Importante destacar que este projeto não trará prejuízos ao estado, nem renúncia de receita, pois somente permitirá que as empresas continuem se apropriar de créditos de ICMS relacionados no art. 2º., inciso I, da lei 13.790/06, vigente desde o ano de 2006.

Ainda, trará segurança jurídica para as empresas fornecedoras de implementos rodoviários, que apesar de contempladas na lei 17.877/19 (art. 20), não tiveram sua regulamentação publicada em tempo hábil. Desta forma, aproveita-se a vigência do art. 268, do Anexo 6, do RICMS.

Destaca-se, que apesar da lei 13.790/06 ter sido instituída como um tratamento tributário diferenciado, a manutenção do crédito vem em consonância com o atual entendimento jurisprudencial e garante isonomia com os transportadores estabelecidos no estado do Paraná, onde os créditos são permitidos, conforme art. 22, § 4º., do

### PROJETO DE LEI Nº 0184.2/2020

Dispõe sobre o retorno das atividades escolares, critérios para realização da atividade e reconhece a educação como atividade essencial no Estado de Santa Catarina, mesmo em tempos de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

Art. 1º - Em atendimento ao que dispõe o art. 6º da Constituição Federal, fica reconhecida a Educação como atividade essencial no Estado de Santa Catarina, mesmo em tempos de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

Parágrafo Único. A Secretaria Estadual de Educação ou órgão competente deverá determinar as medidas de segurança, sanitária e epidemiológicas aplicáveis, em complemento à presente lei, as quais deverão ser adotadas pelo prestador do serviço.

Art. 2º - Fica autorizado o retorno das atividades Educacionais no Estado de Santa Catarina, a partir do dia 17 de junho de 2020, respeitado o seguinte cronograma.

I - A partir de 17 de junho de 2020, fica autorizado o retorno das atividades educacionais do ensino infantil;

II - A partir de 1 de julho de 2020, fica autorizado o retorno das atividades educacionais do ensino fundamental e médio;

III - A partir de 15 de julho de 2020, fica autorizado o retorno das atividades do ensino superior, cursos técnicos e de serviço educacional de qualquer outra natureza;

Parágrafo Primeiro. O retorno do ensino infantil, fundamental e médio, durante as primeiras 4 (quatro) semanas, nas turmas com mais de 8 alunos, deverá ser realizado mediante a divisão de turmas em dois grupos distintos, dando-se preferência para união de crianças e adolescentes que convivam entre si ou com pais que convivam entre si, dedicando-se as segundas e quartas-feiras para um grupo e as

terças e quintas-feiras para outro grupo. As sextas-feiras serão alternadas entre grupos.

Parágrafo Segundo. Durante as 4 primeiras semanas de aula, em quaisquer dos segmentos de ensino, deverá ser fornecido, simultaneamente, ensino presencial e orientação para ensino em domicílio, sendo facultativo o comparecimento dos alunos nessas 4 primeiras semanas.

Parágrafo Terceiro. É obrigatório o uso de máscaras por parte da equipe técnica e administrativa, enquanto perdurar a pandemia, devendo tais máscaras serem substituídas conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo Quarto. Não será obrigatório o uso de máscaras por professores, exceto nas atividades exercidas com menos de 2 metros de distância entre professores e alunos.

Parágrafo Quinto. As salas de aula do ensino fundamental, médio e superior deverão ser sinalizadas com área de acesso e uso exclusivo do professor, a fim de evitar contato da equipe com os demais alunos.

Parágrafo Sexto. Deverão ser fornecidas máscaras para todos os professores da rede pública de ensino.

Parágrafo Sétimo. Os alunos inseridos em grupos de risco ou que convivam com grupos de risco poderão optar pelo ensino presencial ou orientação em domicílio durante as primeiras 8 semanas de aula, devendo as instituições de ensino encaminharem material de orientação semanalmente. Este prazo poderá ser prorrogado mediante Portaria do Secretário de Educação Estadual. Poderão as escolas desenvolver programas de atendimento individualizado aos alunos inseridos em grupos de risco ou que convivam com integrantes do grupo de risco.

Parágrafo Oitavo. Fica vedado o retorno das aulas nos municípios integrantes das macrorregiões de saúde, cujos hospitais referência de COVID possuam, na sua totalidade, mais de 50% de ocupação de leitos de UTI.

Art. 3º - O acesso nas escolas somente será autorizado após o preenchimento de formulário contendo as seguintes informações:

I - Se o aluno ou pessoa com quem convive esteve viajando para fora do estado de Santa Catarina durante os últimos 14 dias.

II - Se o aluno ou pessoa com quem convive teve sintomas como febre, coriza, dor de cabeça, dores no corpo, dificuldades de respiração ou qualquer sintoma de doença viral nos últimos 14 dias.

III - Se o aluno ou pessoa com quem convive esteve com pessoa sintomática de doença viral nos últimos 14 dias.

Parágrafo Primeiro. Os alunos que se enquadrarem em quaisquer dessas hipóteses deverão se manter no ensino domiciliar até o final do período de 14 dias após a situação de risco de contágio.

Parágrafo Segundo. Havendo quaisquer dessas circunstâncias após o início das aulas, até o final do ano de 2020, deverá o aluno permanecer em quarentena pelo período de 14 dias, devendo a escola encaminhar orientação semanal para ensino domiciliar.

Art. 4º - O acesso às unidades de ensino somente poderá ser realizado com o cumprimento das seguintes condições:

I - Higiene das mãos com álcool em gel ou sabão e água antes do ingresso nas salas de aula ou, se possível, antes do ingresso na instituição de ensino, devendo as instituições de ensino fornecerem balcões com álcool em gel ou estrutura semelhante;

II - Preferencialmente mediante o uso de roupa higienizada, sendo dispensado o uso de uniformes, para tal finalidade, nas primeiras 12 semanas de aula.

III - O acesso às escolas por pais ou responsáveis somente poderá ser realizado mediante o uso de máscaras.

IV - O uso de máscaras para alunos é facultativo, sendo vedado para crianças com menos de 2 anos.

V - Para ingresso nas unidades de ensino, deverá ser mantida a distância de 2 metros entre famílias distintas, podendo as escolas sinalizarem com faixas as áreas de espera para pais ou responsáveis de alunos em fase de adaptação.

VI - Sempre que possível, deverão as escolas disponibilizar pano molhado com água sanitária ou qualquer outro meio de higiene de calçados, para higienização antes do ambiente escolar.

VII - Após a entrega dos alunos em sala de aula, não será autorizada a permanência de pais ou responsáveis no ambiente escolar.

VIII - Também não será autorizada a permanência de pais ou responsáveis no ambiente escolar após o encerramento das aulas.

IX - As escolas com área externa de espera dos pais ou responsáveis deverão obrigatoriamente sinalizar com faixas os locais de espera, devendo manter distância de 2 (dois) metros entre uma faixa e outra.

X - Poderão as escolas restringir o acesso de alunos com sintomas de febre, resfriado, dor de cabeça, dores no corpo, temperatura acima de 37.5 graus ou quaisquer outros sintomas de doença viral.

Parágrafo Primeiro. O acesso aos banheiros pelos alunos da educação infantil somente poderá ser realizado mediante acompanhamento de professor ou auxiliar, que deverá higienizar assentos, papeleiras e comandos de pia, antes e depois do uso.

Parágrafo Segundo. Os banheiros de uso dos alunos dos demais níveis de ensino deverão conter instruções e instrumentos para a higienização de assentos, papeleiras e comandos de pia antes e depois do uso.

Parágrafo Terceiro. O uso de bebedouros somente poderá ser realizado após higienização das mãos pelos alunos, devendo as instituições de ensino fornecerem álcool em gel ou outro meio para tal. Deverão as famílias serem orientadas a encaminhar garrafas de água para cada um dos alunos, a fim de evitar o uso de bebedouros.

Art. 5º - As escolas deverão ser higienizadas diariamente, antes do ingresso de qualquer nova turma, em especial as escrivatinhas e ambientes de permanência dos alunos.

Parágrafo Primeiro. Para as refeições em escola, deverão os responsáveis manter isolados os talheres de cada aluno, próximos aos pratos ou em pequenas sacolas plásticas ou de papelão, impedindo-se o compartilhamento de copos e talheres, dando-se prioridade ao uso de descartáveis.

Parágrafo Segundo. Durante as primeiras 12 (doze) semanas de aula será vedado o uso simultâneo de um mesmo ambiente por turmas distintas. Nas hipóteses de uso sucessivo, deverão as escolas higienizar o ambiente entre uma turma e outra.

Parágrafo Terceiro. Todas as escolas deverão reservar um ambiente, com instrumentos lúdicos, para isolamento de alunos com sintomas de doença viral identificados durante as aulas, os quais deverão ser encaminhados aos pais ou responsáveis para quarentena de 14 dias.

Parágrafo Quarto. Nas atividades físicas e aulas em ambiente externo, não será autorizado o uso de instrumentos manuais compartilhados, nem mesmo atividades que exijam contato dos alunos com uma mesma superfície, como atividades de "cabo de guerra", "escalada" ou quaisquer outras que acarretam no contato de mais de um aluno em uma mesma superfície.

Art. 5º - No retorno das aulas, todas as instituições de ensino deverão realizar procedimentos de orientação aos alunos e familiares,

em especial as recomendações de evitar-se contato das mãos com nariz, olhos e bocas antes da imediata higienização das mãos.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das regras desta lei deverá respeitar sempre o melhor interesse da criança, devendo os pais serem informados que as normas aqui estabelecidas não tem a finalidade de constringer ou limitar o sentimento de liberdade ou os meios de diversão e aprendizado dos alunos dentro das instituições de ensino, devendo todas as medidas serem implementadas de maneira lúdica e educativa.

Art. 6º - Ficam as escolas autorizadas a definir, por meio de normas internas, medidas de controle e combate à propagação de doenças virais.

Art. 7º - Os professores, funcionários e servidores integrantes de grupos de risco, atestado por meio de atestado de saúde, deverão ser substituídos e mantidos em casa durante a pandemia, sem prejuízo do seu emprego.

Parágrafo Primeiro. Na rede pública de ensino será autorizada a manutenção do ensino domiciliar nas instituições que não fornecerem meios de proteção aos professores ou instrumentos de higiene do ambiente de ensino.

a) Entende-se por meios de proteção e instrumentos de higiene, entre outros, a existência de estrutura para limpeza do ambiente escolar, o fornecimento de álcool em gel ou produto para higienização das mãos, máscara para uso da equipe, bem como sinalização de distanciamento entre professores e alunos, na hipótese do parágrafo quinto do artigo segundo desta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá validade enquanto for mantida a declaração de pandemia do COVID 19.

Sala das Sessões,

**Deputado Estadual João Amin**

*Lido no Expediente*

*Sessão de 19/05/20*

#### **JUSTIFICATIVA**

O artigo Sexto da Constituição Federal estabelece que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Conforme dispõe a Constituição Federal, portanto, a Educação constitui-se em direito social fundamental, estando ao lado da saúde como prioridade nas políticas públicas a serem exercidas pelo estado.

O fechamento de escolas, por sua vez, acarreta problema social intangível, tamanhas as consequências para a sociedade em se proibir a realização das atividades de ensino no nosso Estado.

Em comunidades mais carentes, a escola cumpre papel social fundamental, aproximando crianças e adolescentes de um ambiente de acolhimento e proteção, além de proporcionar aprendizado e até mesmo educação em saúde. Para muitos, a escola também é o local onde crianças e adolescentes se alimentam e o local seguro onde crianças permanecem sendo educadas enquanto seus pais e responsáveis trabalham

A proibição de funcionamento de escolas, ademais, tem acarretado no colapso do sistema de ensino, como a demissão de diversos professores, fechamento de escolas e migração de milhares de alunos para a rede municipal de ensino, ampliando ainda mais a demanda reprimida de alunos em creches e NEIs dos Municípios.

Proibir por mais de 3 meses o funcionamento das escolas representa medida grave, que acarretará em consequências irreversíveis para o sistema de ensino (público e privado).

Diversos países desenvolvidos como Inglaterra e Suécia iniciaram sua abertura econômica pela abertura das escolas, com muitas das medidas incorporadas no presente projeto de lei.

A reabertura das escolas, portanto, tem finalidade social, econômica e também de saúde, uma vez que no ambiente escolar todas as crianças e jovens poderão ser orientados sobre meios de combate e prevenção do COVID 19.

Imaginar que as crianças sem escola permanecem em casa é ilação leviana e desligada da realidade de nosso país. Muitas das crianças sem escola estão convivendo com vizinhos, aparentados e muitas estão na rua, colocando ainda mais em risco as crianças e famílias do nosso estado.

Esta Lei tem a finalidade de autorizar o retorno das aulas de forma gradativa, cautelosa e responsável, iniciando pelo ensino infantil, onde o ensino online não é eficaz, até o ensino superior. Também se pretende estabelecer medidas de proteção aos professores da rede pública e privada de ensino.

O desafio de se conciliar a saúde da população com a educação das nossas crianças, adolescentes e jovens exige a adoção de medidas que não coloquem de lado nenhuma das duas prioridades constitucionais. Saúde e Educação devem caminhar lado a lado.

Por fim, vale registrar que o interesse pela educação é interesse difuso, que transcende o direito individual de cada um dos alunos e seus familiares. Trata-se de direito social fundamental, conforme estabelece a Constituição Federal, cabendo ao Legislativo a tomada de medidas que preservem o funcionamento das instituições públicas e privadas de ensino.

**Deputado Estadual João Amin**

\*\*\*

#### **PROJETO DE LEI Nº 0185.3/2020**

Dispõe sobre o Auxílio Emergencial do Poder Executivo aos Guias de Turismo do Estado de Santa Catarina, como forma de atenuar os efeitos da Situação de Calamidade decorrente da COVID-19, e adota outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo, em caráter emergencial, destinará recursos para atenuar os efeitos da pandemia do COVID-19 (coronavírus) para os Guias de Turismo do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os recursos financeiros, no limite de até 01 (um) salário mínimo, serão transferidos para os Guias Autônomos e também para os Guias com MEI que residam no Estado e atuem regularmente como guias de turismo nos municípios catarinenses.

§ 1º Serão considerados Guias de Turismo, para efeitos desta Lei, aqueles que tenham sido cadastrados no CADASTUR até 20 de março de 2020, atendendo também as seguintes especificidades:

I - tenham atuado como Guias de Turismo em âmbito estadual;

II - não tenham registro pela CLT;

III - não possuam outra fonte de renda além do acompanhamento de turistas em âmbito estadual.

§ 2º Os pagamentos poderão ser realizados, a critério do Poder Executivo, por 03 (três) meses, prorrogáveis por igual período, no caso de manutenção do estado de calamidade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os remanejamentos orçamentários necessários para execução desta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputado Felipe Estevão**

*Lido no Expediente*

*Sessão de 19/05/20*

**JUSTIFICATIVA**

A profissão de Guia de Turismo, regulada na Lei Federal de nº 8.623, de 28 de Janeiro de 1993, permite ao profissional devidamente cadastrado no setor competente que exerça atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos de pessoas, em visitas e excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

Os serviços prestados por Guias de Turismo agregam valores e enriquecem a experiência do turista no destino, tornando aquela visita inesquecível e permitindo, ao mesmo tempo, a geração de renda que incide diretamente na rede produtiva do nosso Estado. Com a pandemia do Covid-19, a fonte de trabalho e renda dos Guias de Turismo literalmente se esvaiu com o início da quarentena (18 de março de 2020).

Por serem profissionais Autônomos ou MEI, quando não há trabalho, não há renda. Todos os serviços que estavam agendados foram cancelados e aquelas agências de turismo que costumavam contratar quando chegavam ao destino também tiveram que interromper suas atividades.

Ainda não existe certeza nem previsão de quando voltarão as atividades do setor. E tudo indica que a retomada não será em forma de turismo massivo como era praxe antes da pandemia. Se houver retomada, esta deverá ocorrer de forma lenta e gradativa, em pequenos grupos de turistas, sem nenhuma garantia de trabalho para todos.

Em razão do exposto, a situação dos Guias de Turismo de SC é de grande preocupação, motivo pelo qual esta proposição visa à reposição de parte da renda dos Guias Regionais de Turismo de Santa Catarina, presentes em todas as regiões do Estado, em número que, segundo dados do CADASTUR, gira em torno de 450 Guias de Turismo.

Salienta-se que o Estado de Santa Catarina, nos últimos anos, vem sendo um dos destinos turísticos mais procurados pelos turistas no Brasil. Portanto, neste momento de tamanha fragilidade econômica, os entes públicos, legislativos municipais, gestores públicos, deputados e senadores, ministérios, agências de fomento e empresas públicas precisam elaborar estratégias para amparar os profissionais que perderam seus meios de sobrevivência. Nesse particular, indubitavelmente, uma das classes mais afetadas é, com certeza, a dos Guias de Turismo, pessoas de real importância na cadeia produtiva do turismo em Santa Catarina.

Ainda, à guisa de informação, destacam-se os precedentes dos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco e São Paulo, por meio dos Projetos de Lei n. 2250, 2034 e 311, respectivamente, e, em âmbito federal, a Emenda 43/161 à Medida Provisória 948.

Sendo assim, diante da dificuldade na obtenção de crédito oriundo do Governo Federal, faz-se necessário o apoio do Governo do Estado, motivo pelo qual, mais uma vez, peço o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

**Deputado Felipe Estevão**

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0186.4/2020**

Estabelece multa a quem divulgar, por meio eletrônico, notícias falsas (fake news) sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O Poder Executivo poderá fixar multa para quem, dolosamente, divulgar, por meio eletrônico ou similar, notícia falsa sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A multa estabelecida será revertida para o custeio de ações voltadas ao tratamento e prevenção das epidemias,

endemias e pandemias ocorrentes no Estado, bem como para minorar as consequências econômicas negativas delas advindas.

Art. 2º Na fixação do valor das multas, o Poder Executivo tomará como parâmetros os critérios e limites estabelecidos pelo Código Penal ou por legislação penal específica, para delitos da mesma natureza.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputado Felipe Estevão**

Lido no Expediente

Sessão de 19/05/20

**JUSTIFICATIVA**

A divulgação de informações falsas, conhecidas por *fake news*, tem provocado uma série de discussões em âmbito nacional, realçando os transtornos e prejuízos que causam à sociedade e buscando alternativas para coibi-las.

Informações falsas e distorcidas se fazem nocivas, principalmente pelo fato de deseducarem e desinformarem a população. E seu poder deletério se torna ainda maior em razão da rapidez com que se disseminam, através das redes sociais.

Também é verdade que, nos últimos anos, este tipo de notícia tem sido amplamente utilizado na construção de argumentos inverídicos que, por vezes, acabam levando pessoas e autoridades públicas a tomarem decisões equivocadas.

Deve-se ressaltar que, não raro, a propagação de *fake news* ocorre de forma involuntária, por desinformação ou ingenuidade de quem as reproduz. Mas não se pode desconsiderar que há casos em que a disseminação se dá de forma intencional, com o nítido e consciente propósito de gerar apreensão, medo, euforia, revolta, angústia, prejudicando pessoas, órgãos e instituições e até mesmo o regular desempenho de atividades públicas e privadas. São tais condutas que merecem censura e devem ser punidas.

O presente Projeto de Lei visa, precipuamente, o combate à divulgação de notícias falsas relacionadas a epidemias, endemias e pandemias, cenário dentro do qual ganham gravidade ainda maior, eis que atentam contra a saúde da população, podendo até mesmo contribuir para o aumento da propagação das moléstias e a letalidade dos cidadãos.

É fato notório que, no atual momento, atravessamos uma crise sanitária de proporções globais, pela pandemia causada pela COVID - 19. Assim, oportuno e conveniente a apresentação e aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de contribuir com os esforços de outros segmentos do Poder Público e da sociedade, especialmente os órgãos e profissionais da saúde, no sentido de evitar que, por leviandade e má-fé, venham ser veiculadas informações falsas acerca da pandemia que todos tentamos, abnegadamente, superar.

Destaca-se que a multa prevista no Projeto deverá ser revertida obrigatoriamente para o custeio de ações de combate às pandemias e atenuação das consequências negativas delas advindas, incluindo as de natureza econômica.

Apesar da dificuldade de eficiência imediata no que tange aos aspectos econômicos oriundos das multas porventura aplicadas, bem como da caracterização do dolo, o presente Projeto de Lei, caso aprovado, terá um efeito pedagógico imediato, de caráter educativo e com eficácia moral junto a toda população, impedindo a disseminação de notícias que em nada contribuem para reduzir a angústia do momento pelo qual atravessamos.

Ressalte-se, por fim, que a censura buscada pelo presente Projeto de Lei é de natureza administrativa, e como tal deverá ser tratada e regulamentada, já que não é permitido aos Estados federados legislar sobre Direito Penal.

Sala das Sessões,

**Deputado Felipe Estevão**

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0187.5/2020**

Fica autorizado o Poder Executivo a conceder renda mínima emergencial cultural aos trabalhadores do setor cultural enquanto perdurar a vigência do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder um benefício, na forma de uma renda mínima emergencial cultural, destinada à pessoa que possuir vínculo empregatício com Micro ou Pequena Empresa (MPE) ou ao Microempreendedor Individual (MEI) que possuir sua atividade principal ligada à produção artístico-cultural no Estado de Santa Catarina e se enquadre nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e nº 128/2008, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O beneficiário do auxílio emergencial que receba, no ano-calendário de 2020, outros rendimentos, como Benefício de Prestação Continuada (BPC), Benefício do Programa Bolsa Família e Auxílio Emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) não poderá receber o benefício desta Lei.

Art. 2º A renda mínima emergencial cultural de que trata o art. 1º será de 50% (cinquenta por cento) da primeira faixa do salário mínimo regional previsto na Lei Complementar Estadual nº 760, de 04 de março de 2020.

§ 1º A periodicidade do benefício será mensal até quando perdurar a vigência do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020.

§ 2º A distribuição do benefício será mensal, conforme cronograma previamente estabelecido pela administração pública estadual.

§ 3º Constatada irregularidade do benefício ou a prática de qualquer tipo de fraude, o benefício será automaticamente cancelado pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC).

Art. 3º O benefício da renda mínima emergencial cultural integrará as ações da Fundação Catarinense de Cultura, órgão a quem competirá coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução do benefício, compreendendo o cadastramento, a manutenção e exclusão dos beneficiários, bem como o

monitoramento do cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas na presente Lei.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o procedimento a ser adotado na distribuição do benefício instituído por esta Lei.

Art. 5º Fica o benefício da renda mínima emergencial cultural incorporado ao Plano Plurianual 2020/2023.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de maio de 2020.

**Deputada Luciane Carminatti**

**Deputada Marlene Fengler**

*Lido no Expediente*

*Sessão de 19/05/20*

**JUSTIFICATIVA**

As necessárias medidas de isolamento social adotadas em virtude da pandemia da COVID-19 acarretaram em forte prejuízo para os trabalhadores da cultura. Artistas, agentes e produtores culturais estão impedidos de exercer seu ofício. Os espaços culturais (teatros, museus, centros culturais, galerias de arte, cinemas) foram os primeiros a fechar e não há previsão de quando será possível reabri-los. Ou seja, as atividades culturais estão suspensas por tempo indeterminado.

Segundo pesquisa realizada pelo Conselho Estadual de Cultura (CEC), através de formulário on-line, no período de 20 e 28 de março, a respeito dos impactos econômicos da Covid-19 no setor cultural, "os dados mostram que 15 mil atividades culturais foram canceladas ou adiadas no período de fevereiro a maio, o montante que deixou de circular no setor é de R\$ 112.841.879,32, deixaram de estar na plateia um público estimado de 12 milhões, independente de cobrança ou não de entrada, e levando em consideração que uma pessoa pode participar de mais de um evento cultural. E chegou ao preocupante percentual que 75% dos agentes culturais dispunham de recursos para se manter por um mês, no momento da realização da pesquisa (março)".

Portanto, o presente Projeto de Lei trata da adoção de uma política pública voltada a essa categoria, que tem sido alijada das políticas emergenciais adotadas até o momento, seja pela União ou pelo Estado.

Ante o exposto, solicitamos aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de maio de 2020.

**Deputada Luciane Carminatti**

**Deputada Marlene Fengler**

\*\*\*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0005.6/2020**

Dispõe sobre a suspensão do recesso parlamentar do mês de julho, estabelecido nos incisos I e II, do art. 3º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Rialesc), em simetria com a decisão Congresso Nacional, durante o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 1º Fica suspenso o recesso parlamentar do mês de julho, estabelecido pelos incisos I e II, do art. 3º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Rialesc), em simetria com a decisão Congresso Nacional, durante o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputado Laércio Schuster**

*Lido no Expediente*

*Sessão de 19/05/20*

**JUSTIFICAÇÃO**

A propositura ora apresentada objetiva suspender o recesso parlamentar da segunda quinzena do mês de julho deste ano, conforme estabelecido pelo art. 3º, incisos I, II, do RIALESC, em consonância com o disposto no art. 46, da Constituição do Estado de Santa Catarina, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), que tem impactado a população de nosso Estado.

Nesse momento turbulento se faz necessário manter a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina em pleno funcionamento para apresentação, discussão e votação de projetos que

atendam aos anseios da nossa sociedade, com o intuito de reduzir os impactos da Covid-19 no dia a dia dos catarinenses.

Nosso Estado, atualmente, conta com mais de 530 mil desempregados que, nesse momento, aguardam por ações efetivas e urgentes do nosso Parlamento.

Não há dúvidas que o trabalho parlamentar será de grande importância para criação de iniciativas para a população do nosso estado e, sobretudo, para a retomada da nossa economia e geração de emprego.

Ademais, cumpre salientar que o presente Projeto vai ao encontro do que foi decidido pelo Congresso Nacional, guardando, portanto, o princípio da simetria.

Ante a relevância da matéria, peço apoio aos demais Pares para que a proposta seja aprovada.

**Deputado Laércio Schuster**

\* \* \*

### REDAÇÃO FINAL

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 039/2020

Autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC), do Fundo Estadual do Trabalho (FET-SC) e da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial:

I - no valor de R\$ 4.957.466,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), em favor do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC), oriundo da fonte de recursos 0.6.29 - recursos de outras fontes - exercícios anteriores - outras transferências, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, com vista ao atendimento da programação constante do Anexo I desta Lei;

II - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor do Fundo Estadual do Trabalho (FET-SC), oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com vista ao atendimento da programação constante do Anexo III desta Lei; e

III - no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), oriundo da fonte de recursos 0.1.85 - recursos do tesouro - exercício corrente - remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - recursos vinculados, com vista ao atendimento da programação constante do Anexo V desta Lei.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o inciso II do *caput* do art. 1º desta Lei, ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias consignadas no programa de trabalho da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), conforme programação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Para atender ao crédito de que trata o inciso III do *caput* do art. 1º desta Lei, ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias consignadas no programa de trabalho da SIE, conforme programação constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de maio de 2020.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Lido no Expediente

Sessão de 19/05/20

#### ANEXO I

Ano Base: 2020

Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Orçamentária 16090 Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC)

Subação Modernização, integração e manutenção da PC para a valorização profissional

	Código	06.331.0704.1104.015026	
	3	Despesas Correntes	
	33	Outras Despesas Correntes	
	33.90	Aplicações Diretas	
	33.90.14 (0.6.29)	Diárias - Civil	R\$ 10.000,00
	33.90.30 (0.6.29)	Material de Consumo	
			R\$ 25.000,00
	33.90.31 (0.6.29)	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 5.000,00
	33.90.32 (0.6.29)	Material, Bem ou Serviço de Distribuição	
Gratuita			R\$ 2.500,00
	33.90.33 (0.6.29)	Passagens e Despesas com Locomoção	
			R\$ 2.500,00
	33.90.39 (0.6.29)	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.220,00
	33.90.40 (0.6.29)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
	33.91	Aplicação Direta Decor. de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades	
	33.91.39 (0.6.29)	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
	33.91.40 (0.6.29)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
	4	Despesas de Capital	
	44	Investimentos	
	44.90	Aplicações Diretas	
	44.90.40 (0.6.29)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 45.178,00
	44.90.52 (0.6.29)	Equipamentos e Material Permanente	
			R\$ 100.000,00
		Subação Modernização, integração e manutenção da PC para o enfrentamento à criminalidade violenta	
	Código	06.181.0701.1102.015023	
	3	Despesas Correntes	
	33	Outras Despesas Correntes	
	33.90	Aplicações Diretas	
	33.90.14 (0.6.29)	Diárias - Civil	R\$ 30.000,00
	33.90.30 (0.6.29)	Material de Consumo	
			R\$ 100.000,00
	33.90.32 (0.6.29)	Material, Bem ou Serviço de Distribuição	
Gratuita			R\$ 2.500,00
	33.90.33 (0.6.29)	Passagens e Despesas com Locomoção	
			R\$ 5.000,00
	33.90.39 (0.6.29)	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 51.377,00
	33.90.40 (0.6.29)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
	33.91	Aplicação Direta Decor. de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades	
	33.91.39 (0.6.29)	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
	33.91.40 (0.6.29)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
	4	Despesas de Capital	
	44	Investimentos	
	44.90	Aplicações Diretas	
	44.90.40 (0.6.29)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 80.715,00
	44.90.52 (0.6.29)	Equipamentos e Material Permanente	
			R\$ 500.000,00
		Subação Modernização, integração e manutenção da PM para a valorização profissional	
	Código	06.331.0704.1104.015025	
	3	Despesas Correntes	
	33	Outras Despesas Correntes	
	33.90	Aplicações Diretas	
	33.90.15 (0.6.29)	Diárias - Militar	R\$ 30.000,00
	33.90.30 (0.6.29)	Material de Consumo	
			R\$ 80.000,00
	33.90.31 (0.6.29)	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 5.000,00
	33.90.32 (0.6.29)	Material, Bem ou Serviço de Distribuição	

Gratuita R\$ 2.500,00  
 33.90.33 (0.6.29) Passagens e Despesas com Locomoção  
 R\$ 10.000,00  
 33.90.39 (0.6.29) Outros Serviços Terceiros - Pessoa

Jurídica R\$ 36.465,00  
 33.90.40 (0.6.29) Serviços de Tecnologia da Informação e  
 Comunicação - Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00  
 33.91 Aplicação Direta Decor. de Operação entre Órgãos,  
 Fundos e Entidades  
 33.91.39 (0.6.29) Outros Serviços Terceiros - Pessoa

Jurídica R\$ 10.000,00  
 33.91.40 (0.6.29) Serviços de Tecnologia da Informação e  
 Comunicação - Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00  
 4 Despesas de Capital  
 44 Investimentos  
 44.90 Aplicações Diretas  
 44.90.40 (0.6.29) Serviços de Tecnologia da Informação e  
 Comunicação - Pessoa Jurídica R\$ 22.585,00  
 44.90.52 (0.6.29) Equipamentos e Material Permanente  
 R\$ 500.000,00  
 Subação Modernização, integração e manutenção da PM  
 para o enfrentamento à criminalidade violenta  
 Código 06.181.0701.1102.015022  
 3 Despesas Correntes  
 33 Outras Despesas Correntes  
 33.90 Aplicações Diretas  
 33.90.15 (0.6.29) Diárias - Militar R\$ 50.000,00  
 33.90.30 (0.6.29) Material de Consumo  
 R\$ 500.000,00  
 33.90.32 (0.6.29) Material, Bem ou Serviço de Distribuição

Gratuita R\$ 5.000,00  
 33.90.33 (0.6.29) Passagens e Despesas com Locomoção  
 R\$ 5.000,00  
 33.90.39 (0.6.29) Outros Serviços Terceiros - Pessoa

Jurídica R\$ 130.860,00  
 33.90.40 (0.6.29) Serviços de Tecnologia da Informação e  
 Comunicação - Pessoa Jurídica R\$ 150.000,00  
 33.91 Aplicação Direta Decor. de Operação entre Órgãos,  
 Fundos e Entidades  
 33.91.39 (0.6.29) Outros Serviços Terceiros - Pessoa

Jurídica R\$ 25.000,00  
 33.91.40 (0.6.29) Serviços de Tecnologia da Informação e  
 Comunicação - Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00  
 4 Despesas de Capital  
 44 Investimentos  
 44.90 Aplicações Diretas  
 44.90.40 (0.6.29) Serviços de Tecnologia da Informação e  
 Comunicação - Pessoa Jurídica R\$ 90.338,00  
 44.90.52 (0.6.29) Equipamentos e Material Permanente  
 R\$ 2.000.000,00  
 Subação Modernização, integração e manutenção do IGP  
 para a valorização profissional  
 Código 06.331.0704.1104.015027  
 3 Despesas Correntes  
 33 Outras Despesas Correntes  
 33.90 Aplicações Diretas  
 33.90.14 (0.6.29) Diárias - Civil R\$ 2.500,00  
 33.90.30 (0.6.29) Material de Consumo  
 R\$ 2.000,00  
 33.90.31 (0.6.29) Premiações Culturais, Artísticas,  
 Científicas, Desportivas e Outras R\$ 1.000,00  
 33.90.32 (0.6.29) Material, Bem ou Serviço de Distribuição

Gratuita R\$ 500,00  
 33.90.33 (0.6.29) Passagens e Despesas com Locomoção  
 R\$ 2.000,00  
 33.90.39 (0.6.29) Outros Serviços Terceiros - Pessoa

Jurídica R\$ 1.263,00  
 33.90.40 (0.6.29) Serviços de Tecnologia da Informação e  
 Comunicação - Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00  
 33.91 Aplicação Direta Decor. de Operação entre Órgãos,

Fundos e Entidades  
 33.91.39 (0.6.29) Outros Serviços Terceiros - Pessoa  
 Jurídica R\$ 500,00  
 33.91.40 (0.6.29) Serviços de Tecnologia da Informação e  
 Comunicação - Pessoa Jurídica R\$ 500,00  
 4 Despesas de Capital  
 44 Investimentos  
 44.90 Aplicações Diretas  
 44.90.40 (0.6.29) Serviços de Tecnologia da Informação e  
 Comunicação - Pessoa Jurídica R\$ 6.282,00  
 44.90.52 (0.6.29) Equipamentos e Material Permanente  
 R\$ 20.000,00  
 Subação Modernização, integração e manutenção do IGP  
 para o enfrentamento à criminalidade violenta  
 Código 06.181.0701.1103.015024  
 3 Despesas Correntes  
 33 Outras Despesas Correntes  
 33.90 Aplicações Diretas  
 33.90.14 (0.6.29) Diárias - Civil R\$ 10.000,00  
 33.90.30 (0.6.29) Material de Consumo  
 R\$ 20.000,00  
 33.90.32 (0.6.29) Material, Bem ou Serviço de Distribuição

Gratuita R\$ 1.000,00  
 33.90.33 (0.6.29) Passagens e Despesas com Locomoção  
 R\$ 2.500,00  
 33.90.39 (0.6.29) Outros Serviços Terceiros - Pessoa

Jurídica R\$ 7.055,00  
 33.90.40 (0.6.29) Serviços de Tecnologia da Informação e  
 Comunicação - Pessoa Jurídica R\$ 2.500,00  
 33.91 Aplicação Direta Decor. de Operação entre Órgãos,  
 Fundos e Entidades  
 33.91.39 (0.6.29) Outros Serviços Terceiros - Pessoa

Jurídica R\$ 1.000,00  
 33.91.40 (0.6.29) Serviços de Tecnologia da Informação e  
 Comunicação - Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00  
 4 Despesas de Capital  
 44 Investimentos  
 44.90 Aplicações Diretas  
 44.90.40 (0.6.29) Serviços de Tecnologia da Informação e  
 Comunicação - Pessoa Jurídica R\$ 5.128,00  
 44.90.52 (0.6.29) Equipamentos e Material Permanente  
 R\$ 100.000,00  
 Total R\$ 4.957.466,00

**ANEXO II**

Ano Base: 2020

Órgão 27000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento  
 Econômico Sustentável  
 Unidade Orçamentária 27001 Secretaria de Estado do  
 Desenvolvimento Econômico Sustentável

Subação Apoio à política de trabalho e renda - SDE  
 Código 11.333.0342.0669.014768  
 3 Despesas Correntes  
 33 Outras Despesas Correntes  
 33.90 Aplicações Diretas  
 33.90.39 (0.1.00) Outros Serviços Terceiros - Pessoa  
 Jurídica R\$ 100.000,00

Total R\$ 100.000,00

**ANEXO III**

Ano Base: 2020

Órgão 27000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento  
 Econômico Sustentável  
 Unidade Orçamentária 27090 Fundo Estadual do Trabalho  
 (FET-SC)

Subação	Apoio a Programas e Projetos de Trabalho e Renda			
Código				
3	Despesas Correntes			
33	Outras Despesas Correntes			
33.90	Aplicações Diretas			
33.90.39 (0.1.00)	Outros	Serviços	Terceiros	- Pessoa
Jurídica	R\$ 80.000,00			

Subação	Operacionalização do FET-SC			
Código				
3	Despesas Correntes			
33	Outras Despesas Correntes			
33.90	Aplicações Diretas			
33.90.39 (0.1.00)	Outros	Serviços	Terceiros	- Pessoa
Jurídica	R\$ 20.000,00			

Total R\$ 100.000,00

#### ANEXO IV

Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000101

Órgão 53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade  
Unidade Orçamentária 53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Subação	Execução de obras emergenciais			
Código	26.782.0130.0066.014458			
4	Despesas de Capital			
44	Investimentos			
44.90	Aplicações Diretas			
44.90.51 (0.1.85)	Obras e Instalações R\$ 100.000,00			

Subação	Pavim. SC-390, tr. BR-116 (p/ Lages) - São Jorge, acesso Bodegão (p/ usina Pai-Querê / Coxilha Rica)			
Código	26.782.0110.0009.014444			
4	Despesas de Capital			
44	Investimentos			
44.90	Aplicações Diretas			
44.90.51 (0.1.85)	Obras e Instalações R\$ 100.000,00			

Subação	Pavimentação da SC-467, trecho Jaborá - entr SC-150 (p/ Ouro) / Ct e Acessos a Jaborá e Sta. Helena			
Código	26.782.0110.0009.014442			
4	Despesas de Capital			
44	Investimentos			
44.90	Aplicações Diretas			
44.90.51 (0.1.85)	Obras e Instalações R\$ 200.000,00			

Subação	Projetos de engenharia rodoviária - BID-VI			
Código	26.782.0145.0093.014517			
4	Despesas de Capital			
44	Investimentos			
44.90	Aplicações Diretas			
44.90.51 (0.1.85)	Obras e Instalações R\$ 450.000,00			

Subação	Supervisão regional de obras de infraestrutura			
Código	26.782.0110.0331.014435			
4	Despesas de Capital			
44	Investimentos			
44.90	Aplicações Diretas			
44.90.34 (0.1.85)	Outras Desp.	Pessoal	Decor.	Contr.
Terceirização	R\$ 150.000,00			

Total R\$ 1.000.000,00

#### ANEXO V

Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000101

Órgão 53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade  
Unidade Orçamentária 53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Subação	Construção / Reabilitação de Rodovias		
Código	26.782.0100.1107.015032		
4	Despesas de Capital		
44	Investimentos		
44.90	Aplicações Diretas		
44.90.51 (0.1.85)	Obras e Instalações R\$ 500.000,00		

Subação	Construção / Reabilitação de Rodovias		
Código	26.782.0101.1107.015033		
4	Despesas de Capital		
44	Investimentos		
44.90	Aplicações Diretas		
44.90.51 (0.1.85)	Obras e Instalações R\$ 500.000,00		
Total	R\$ 1.000.000,00		

\*\*\*

### REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### REQUERIMENTO Nº 0491.0/2020

O Deputado que este subscreve, com amparo nos arts. 202 e 203, do Regimento Interno, **requer** a leitura no Plenário desta Casa e a inserção nos Anais da Assembleia Legislativa da Nota de Repúdio da Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT) às declarações do Governador Carlos Moisés da Silva, publicada em 9 e 10 de maio no Jornal Notícias do Dia, transcrita abaixo:

“Nota de Repúdio

A Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão- ACAERT repudia as declarações feitas hoje pelo Governador Carlos Moisés da Silva durante um evento transmitido ao vivo para empresários em nível nacional.

Durante o evento, Carlos Moisés da Silva insinuou que a imprensa catarinense deveria ser cerceada através da pressão de empresários, na condição de anunciantes dos veículos de comunicação, em torno do que ele considera um “jornalismo decente”.

A ACAERT considera que esse tipo de manifestação demonstra, por parte do governante, um total desconhecimento do papel da imprensa, que tem a obrigação de divulgar toda e qualquer informação que for de interesse público e para o bem da sociedade.

Reforçamos ainda que o segmento não mediu esforços, desde o início da pandemia, para levar a informação precisa aos catarinenses, reforçando os protocolos de segurança das autoridades de saúde e dando ampla divulgação, principalmente, aos esforços do Governo do Estado no combate à COVID-19, que teve horas de exposição na programação das principais emissoras de Santa Catarina.

Nos surpreende, portanto, o conteúdo dessas declarações pelo tom de ameaça e as insinuações autoritárias, uma vez que o próprio mandatário elogiou e agradeceu publicamente por diversas vezes em coletivas de imprensa a cobertura profissional que vem sendo feita pelos mesmos veículos que hoje ele pede que sejam responsabilizados por fazerem justamente aquilo que lhes é de obrigação, informar a população.

Esperamos que prevaleça o respeito com o segmento da comunicação e com a democracia, na qual a liberdade de imprensa é um direito inegociável e não pode sofrer qualquer tipo de pressão ou insinuação por parte de quem quer que seja. Como proferiu a suprema corte americana ao absolver os jornais que divulgaram documentos secretos: “A imprensa deve servir aos governados, não aos governantes”.

Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão - ACAERT”

**Deputado Kennedy Nunes**

\*\*\*